



CONVÊNIO Nº 099/2012-DEC

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 0146-10/000063-5

DEPARTAMENTO COMPRAS - DEC

TERMO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS, PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 4ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 4ª REGIÃO.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Bandeira Pereira.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 14º andar, torre Sul, CEP 90050-190, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Sr. Dr. Eduardo de Lima Veiga, doravante denominado **MP-RS**.

TERCEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO, no CNPJ/MF sob o n.º 92.518.737/0001-19, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, CEP 90010-395, neste ato representado pela Presidenta, Excelentíssima Senhora Desembargadora Marga Inge Barth Tessler, doravante denominado **TRF4**.

QUARTO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO, no CNPJ/MF sob o n.º 02.520.619/0001-52, com sede em Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, n.º 1100, CEP 90110-903, neste ato representado pela Presidenta, Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Helena Mallmann, doravante denominado **TRT4**.



QUINTO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no CNPJ/MF sob o n.º 05.885.797/0001-75, com sede em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, n.º 350, CEP 90010-280, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Gaspar Marques Batista, doravante denominado **TRE-RS**.

SEXTO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no CNPJ/MF sob o n.º 89.550.032/0001-74, com sede em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro, n.º 388, CEP 90010-190, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Cezar Miola, doravante denominado **TCE-RS**.

SÉTIMO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no CNPJ/MF sob o n.º 89.522.064/0002-47, com sede em Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, n.º 799, CEP 90110-001, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito João Vanderlan Rodrigues Vieira **TJM-RS**.

OITAVO PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.965.748/0001-47, com sede na Rua Celeste Gobatto, n.º 81, CEP 90110-160, telefone (51) 3284-9100, e-mail: esm@ajuris.org.br; neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Juiz De Direito Pio Giovanni Dresch, doravante denominado **AJURIS**.

NONO PARTÍCIPE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.027.825/0001-03, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1555, 18º andar, CEP 90119-900, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado, Dr. Carlos Henrique Kaipper, doravante denominado **PGE-RS**.

DÉCIMO PARTÍCIPE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, - inscrito no CNPJ sob o n.º 87.019.584/0001-25, com sede nesta capital, na Rua Washington Luiz, n.º 1110, 13º andar, CEP 90010-460, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, doravante denominado **OAB-RS**.

DÉCIMO-PRIMEIRO PARTÍCIPE: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.953.767/0001-89, com sede nesta capital, na Rua Sete de Setembro, n.º 1133, Centro, CEP 90010-191, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Dr. João Carlos de Carvalho Rocha, doravante denominado **PRR-4**.

DÉCIMO-SEGUNDO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0035-51, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 104, Bairro Floresta, CEP 90035-000, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Dr. Ivan Sérgio Camargo Dos Santos, doravante denominado **MPT4**.



DÉCIMO-TERCEIRO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.966.572/0001-43, com sede nesta capital, na Rua Sete de Setembro, nº 388, Centro, CEP 90010-190 neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. Geraldo Costa da Camino, doravante denominado **MPC-RS**.

Considerando a relevância dos temas ambientais na pauta de toda e qualquer instituição, seja pública ou privada, bem como a responsabilidade de todos e de cada indivíduo, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal/88;

Considerando a ainda incipiente atuação das entidades públicas na área socioambiental, e da sua intrínseca responsabilidade, apesar do esforço de seus dirigentes;

Considerando que a união de esforços em prol de um fim comum é de extrema utilidade para que ações de proteção e educação ambiental e responsabilidade social possam ser realizadas de forma conjunta, significativa e útil,

Firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas Cláusulas que seguem:

Os partícipes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, e à Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, com as alterações da Instrução Normativa nº 01 de 18 de maio de 2012, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conjugação de esforços visando à troca de informações, promoção de ações conjuntas, estímulo, socialização de projetos voltados às ações socioambientais, tendo por fim alcançar seu público interno e a comunidade em geral.

Parágrafo Primeiro - Das Unidades Executoras

As unidades executoras foram designadas pelas instituições signatárias, as quais unirão esforços para atingir os fins do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**: o **TJ-RS** designa como representante o ECOJUS - Programa de Proteção, Educação Ambiental e Responsabilidade Social; o **TRF4** designa o Setor de Ações Socioambientais; o **TRE-RS** designa o Comitê Valor Público; **TRT4** designa a Comissão de Gestão Ambiental - COGEAM; o **TCE** designa o ECOTCE - Programa de Gestão Ambiental e Responsabilidade Social; **TJM-RS** designa a Comissão de Gestão Ambiental - JMEco; o **MP-RS**



designa a Comissão Institucional de Gestão Ambiental - CIGA, a **PGE** designa a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos; o **PRR-4** designa a Comissão de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - COMGEAS, a **OAB** designa a Comissão de Direito Ambiental, a **AJURIS** designa o Departamento de Meio Ambiente, o **MPT** designa a Comissão de Gestão Ambiental e o **MPC** designa a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo Segundo - Dos Objetivos

Este **Termo De Cooperação** atende os seguintes objetivos:

- a) Propiciar a troca de informações referente aos projetos internos em andamento, os que vierem a ser realizados, bem como estimular a cooperação mútua voltada às ações socioambientais;
- b) Quanto for possível, promover ações conjuntas voltadas ao objeto do presente Termo;
- c) Divulgar os resultados dos projetos implementados;
- d) Desenvolver indicadores socioambientais, que propiciem um desenvolvimento dessa área e conseqüente melhoria das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo Primeiro:

Cada instituição compromissária é autônoma para realizar suas atividades em matéria socioambientais, comprometendo-se, contudo, a dar divulgação às demais instituições, possibilitando, na medida do possível, a participação de todos.

Parágrafo Segundo:

Visando implementar o compromisso assumido por este termo, ajustam a realização de 3 (três) reuniões anuais, que ocorrerão na última quinta-feira dos meses de março, junho e novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o no disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação da súmula pelo órgão de



divulgação oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

4.1. O ajuste poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus para os partícipes.

5.2. Em caso de rescisão, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para as questões divergentes que surjam, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 5 de junho de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Desembargador Marcelo Bandeira Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador-Geral de Justiça
Dr. Eduardo de Lima Veiga

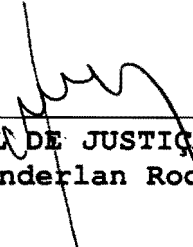
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO
Desembargadora Marga Inge Barth Tessler

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
Desembargadora Maria Helena Mallmann

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
Desembargador Gaspar Marques Batista

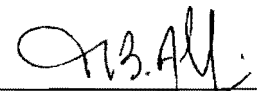
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Conselheiro-Presidente Cezar Miola

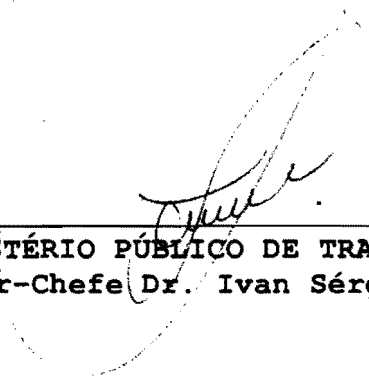



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
Juiz João Vanderlan Rodrigues Vieira


ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS
Presidente Dr. Pio Giovani Dresch


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador-Geral Dr. Carlos Henrique Kaipper


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Presidente Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia


MINISTÉRIO PÚBLICO DE TRABALHO - 4ª REGIÃO
Procurador-Chefe Dr. Ivan Sérgio Camargo Dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RS
Procurador-Geral Dr. Geraldo Costa da Camino

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 4ª REGIÃO
Procurador-Chefe Dr. João Carlos de Carvalho Rocha

Testemunhas: